



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA SALA DE EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS GUILHERME FILIPE

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Arganil disponibiliza o Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para a realização de exposições temporárias, individuais ou coletivas de arte.

Face à experiência acumulada de vários anos, de exposições temporárias na Sala Guilherme Filipe, bem como à necessidade de reorganização de novos Espaços Culturais, tornou-se imperativo a conceção de um novo espaço expositivo, recaindo a escolha no, Átrio de Exposições Temporárias, sedado no 1º andar do edifício da Câmara Municipal de Arganil.

A prática tem evidenciado a necessidade de um normativo que enquadre e oriente as relações estabelecidas entre artistas que desejam ver exposta as suas obras. Nesta conformidade, o Município de Arganil definiu as regras para melhor garantir a gestão do espaço, colocando-o ao dispor dos artistas. Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da mesma Lei, a Câmara Municipal de Arganil, em 29 de Março de 2012, aprovou por unanimidade o Projeto de Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, submetendo-o à sua apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias, através da publicação nos locais de estilo e no Diário da República, II.ª Série, n.º 63, de 28 de Março de 2012. Decorrido aquele período, foi o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Arganil a 8 de Maio de 2012 por unanimidade, e, finalmente, aprovado pela Digníssima Assembleia Municipal de Arganil na sua sessão ordinária de 23 de Junho de 2012.

Afigurando-se necessário proceder a uma alteração do mesmo, dada a alteração do espaço, submete-se a presente proposta de alteração ao Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, que substituirá o atualmente em vigor, à apreciação da Câmara, a quem, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos, para que o submeta a um período de consulta pública de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o aprecie findo esse período (e apreciadas as sugestões que vierem a ser apresentadas) e submeta à apreciação da Assembleia Municipal a quem, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, compete a sua aprovação final.



Artigo 1. Âmbito

É objeto do presente regulamento a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização do Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para realização de exposições de caráter temporário.

Artigo 2.º Lei habilitante

Habilitam a elaboração do presente regulamento a alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 3.º Definição

O Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe é um espaço físico disponível para exposições temáticas temporárias, para artistas que queiram expor as suas obras, as quais podem assumir a forma de exposição.

Artigo 4.º Objetivos

São objetivos das Exposições Temporárias:

- 1 – Promover a diversidade cultural, fomentando o gosto por vários tipos de expressões artísticas.
- 2 – Incentivar o desenvolvimento, participação e promoção de eventos artísticos e pluridisciplinares.
- 3 - Criar hábitos de fruição artística, estimulando o aparecimento de novos públicos.

Artigo 5.º Condições de Participação

- 1 – Podem participar, expondo as suas obras, quer artistas nacionais, quer estrangeiros, em nome individual ou coletivo e ainda entidades públicas ou privadas.
- 2 – Os pedidos de reserva do espaço para realização de exposições temporárias deverão ser requeridos por escrito através de uma ficha de inscrição junto dos Serviços Municipais de Turismo, com a antecedência mínima de 30 dias, face à data pretendida para abertura da exposição.



- 3 – Sem prejuízo no disposto do número anterior, o requerente deve apresentar:
- Os dados pessoais biográficos (nome ou nome artístico, endereço, telefone, e e-mail, formação artística, principais exposições realizadas, prémios e ou outras informações relevantes;
 - Portfólio contendo se possível imagens a cores das obras a expor, ou trabalhos das fases anteriores;
- 4 – O incumprimento do previsto nos números anteriores, faculta à Câmara Municipal de Arganil a possibilidade de cancelar quaisquer compromissos que tenha, de algum modo, efetuado perante o requerente.
- 5 – A Câmara Municipal de Arganil delibera sobre a participação do artista, no Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, com fundamento na documentação referida nos números anteriores.
- 6 – A deliberação da Câmara Municipal de Arganil deverá incluir o período de realização da exposição.
- 7 – Os artistas podem doar ao Município de Arganil alguma das suas obras, a qual se incorporará no espólio municipal.
- 8 – Os artistas que queiram ver expostas as suas criações por mais do que uma vez, devem fazer o seu pedido de reserva conforme estipulado no presente artigo, devendo respeitar para o efeito um intervalo não inferior a um ano em relação à última exposição por si realizada no Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 6.º **Transporte**

O Transporte das obras será da responsabilidade do/a (s) artista (s).
Só a título excecional, devidamente justificável e autorizado pelo Presidente da Câmara ou o(a) Vereador(a) do Pelouro da Cultura, poderá o transporte ser assegurado pela Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 7.º **Responsabilidades**

- 1 — Compete à Câmara Municipal de Arganil:
- Definir o calendário das exposições atendendo, sempre que possível, às indicações sugeridas pelos expositores;
 - Divulgar a exposição junto da população local, na imprensa local e regional e na página web da Câmara Municipal de Arganil;
 - Zelar pela segurança das obras expostas;
 - Assegurar serviços de limpeza.

Compete ao Expositor:

- Entregar material de divulgação (curriculum vitae, indicação do nome das obras expostas, dimensão e técnica das obras expostas e respetivo preço, quando se aplicar);



- b) Fornecer equipamentos ou materiais previstos para a exposição e não disponíveis na Instituição;
- c) O Expositor não poderá levantar as obras expostas, antes do encerramento da exposição, sem prévia autorização da Subunidade de Turismo Municipal;
- d) Mencionar em qualquer material de publicidade e de divulgação que edite por sua conta, que o Município de Arganil atua no evento como colaborador, devendo para tal ser exibido logótipo do Município.

Artigo 8.º **Duração da Exposição**

- 1 – A duração de uma exposição temporária é compreendida entre um período mínimo de 10 dias e o máximo de um mês.
- 2 – No caso de adiamento de qualquer exposição, o artista deve contactar os Serviços Municipais de Turismo, apresentando pedido desse adiamento por escrito.
- 3 – A apresentação do pedido de adiamento referida no número anterior deve operar-se com dois meses de antecedência face à data prevista para início da exposição, ficando salvaguardadas situações excecionais, desde que devidamente justificadas.

Artigo 9.º **Horário**

O horário de funcionamento para cada exposição temporária coincide com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Arganil.

Artigo 10.º **Período de Realização**

Compete à Câmara Municipal de Arganil estabelecer o período de realização da exposição.

Artigo 11.º **Montagem da Exposição**

- 1 – As obras a expor devem ser colocadas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de Turismo e dentro de horário de expediente.
- 2 – A decoração e a colocação das obras a expor, são da competência do expositor, podendo, no entanto, mediante acordo prévio, estar a cargo dos Serviços Municipais de Turismo.



Artigo 12.º **Desmontagem da Exposição**

As obras devem ser retiradas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de turismo e dentro de horário de expediente.

Artigo 13.º **Alterações**

Os dias definidos de montagem e desmontagem poderão ser alterados mediante acordo prévio com os Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 14.º **Violação das regras**

A violação das normas do presente regulamento, bem como a não realização de exposição em conformidade com o requerido, sem qualquer justificação fundamentada, impede ao artista infrator a possibilidade de vir no futuro expor as suas criações no Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 15.º **Seguros**

1 – Para além dos seguros obrigatórios em termos legais, o expositor obriga-se a manter durante o período da exposição, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas causados pelo próprio, pelos seus colaboradores ou quaisquer terceiros por si acreditados.

2 – O seguro referido no número anterior deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais, em qualquer parte do Átrio de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, incluindo o resultante de transporte e da montagem e desmontagem das criações do expositor.

3 – O Município de Arganil declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos de material deixado pelo expositor e por danos causados na exposição ou dela resultantes, nomeadamente, danos decorrentes de acidentes e de incêndios.



Artigo 16.º
Casos Omissos

- 1 - Os casos omissos serão objeto de análise e interpretação da Câmara Municipal de Arganil.
- 2 – Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.